PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 04/2026

REGULAMENTO DE SEGURANÇA, HIGIENE E USO DO PARQUE AQUÁTICO E SAUNAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - MANHUAÇU/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 18, inciso II e Art. 49, Parágrafo Único do Estatuto Social (modelo FENABB), e em estrita consonância com os Arts. 42 a 57 e Arts. 78 a 89 do Novo Regimento Interno, RESOLVE expedir a seguinte PORTARIA ADMINISTRATIVA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Parque Aquático e o Complexo de Saunas da AABB Manhuaçu destinam-se ao lazer, recreação, prática esportiva e bem-estar dos associados titulares, seus dependentes regularmente cadastrados e convidados devidamente autorizados, nos termos do Regimento Interno e desta Portaria.
Art. 2º O horário de funcionamento do Parque Aquático e do Complexo de Saunas será fixado periodicamente pelo Conselho de Administração.
§ 1º É expressamente proibida a permanência de qualquer pessoa no interior das piscinas ou no recinto das saunas fora dos horários oficiais de funcionamento ou durante o período de tratamento químico e manutenção das águas.
§ 2º A Diretoria Executiva ou os Guarda-Vidas poderão interditar temporariamente as piscinas por motivos de força maior, intempéries climáticas (chuvas fortes, descargas elétricas/raios) ou contaminação da água.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE HIGIENE E VESTIMENTAS PERMITIDAS

Art. 3º Por rigorosas razões de vigilância sanitária e preservação da qualidade da água, é OBRIGATÓRIA a passagem prévia e integral pela DUCHA de banho antes do ingresso em qualquer uma das piscinas.
Art. 4º Somente será permitido o acesso às piscinas com trajes de banho apropriados confeccionados em tecido sintético específico para uso aquático (lycra, nylon, poliéster ou elastano):
I - Trajes Masculinos: Sunga de praia, calção de banho ou bermuda aquática sem bolsos externos ou zíperes metálicos;
II - Trajes Femininos: Biquíni, maiô, sunquíni ou macaquinho de natação;
III - Proteção Solar: Camisas térmicas com proteção UV em lycra/poliéster especificamente fabricadas para uso aquático.
§ 1º É TERMINANTEMENTE PROIBIDO o banho de piscina com roupas de algodão, trajes de jeans, bermudas ou calções de sarja com bolsos e zíperes, roupas íntimas (calcinhas, sutiãs, cuecas), roupas transparentes ou trajes de passeio.

§ 2º É rigorosamente vedado o uso de sabonetes, xampus, condicionadores, cremes capilares, óleos bronzeadores, produtos descolorantes de pelos, curativos adesivos, algodão ou qualquer produto químico ou cosmético no interior das piscinas.
§ 3º Pessoas portadoras de afecções cutâneas, ferimentos expostos, curativos, Doenças Transmissíveis pela Água (DTA) ou infecções contagiosas ficam impedidas de frequentar as piscinas (Art. 42, § 1º, I do Regimento Interno).

CAPÍTULO III – REGRAS PARA MENORES, BABÁS E ALUNOS DA ACADEMIA

Art. 5º A piscina infantil é de uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos, sendo obrigatório o acompanhamento e a supervisão presencial contínua dos pais ou responsáveis legais durante todo o tempo de permanência.
Parágrafo Único. A AABB Manhuaçu, seus diretores e funcionários isentam-se de qualquer responsabilidade civil ou médica por acidentes decorrentes da omissão de socorro ou falta de vigilância dos pais ou responsáveis sobre os menores (Art. 46 do Regimento).
Art. 6º As babás e acompanhantes de crianças cadastradas na Secretaria nos termos da Portaria nº 01/2026 e do Art. 20 do Regimento Interno têm acesso restrito aos cuidados do menor, sendo TERMINANTEMENTE PROIBIDO o uso recreativo das piscinas e saunas, apenas quando necessário.

CAPÍTULO IV – ROL EXAUSTIVO DE PROIBIÇÕES NO PARQUE AQUÁTICO

Art. 7º No recinto do Parque Aquático, decks e áreas circundantes das piscinas, é EXPRESSAMENTE PROIBIDO:
I - Recipientes de Vidro: Ingressar, transportar ou utilizar garrafas, copos, pratos, travessas ou recipientes de vidro de qualquer natureza;
II - Alimentos e Bebidas: Consumir alimentos, refeições, aperitivos ou bebidas dentro da água ou nas bordas imediatas das piscinas;
III - Efeito de Álcool e Drogas: Ingressar ou permanecer na área aquática sob efeito de álcool em excesso ou substâncias ilícitas/entorpecentes;
IV - Equipamentos de Som: Utilizar caixas de som portáteis de alta potência;
V - Fumo e Resíduos: Fumar, acender cigarros, charutos, cachimbos ou dispositivos eletrônicos (*vapes*), bem como atirar bitucas ou cinzas no recinto;
VI - Boias e Infláveis: Utilizar boias de grande porte, colchões infláveis, câmaras de ar ou pranchas (liberadas apenas boias infantis de braço e coletes homologados);
VII - Brincadeiras Perigosas: Correr nas bordas, empurrar pessoas na água, realizar 'saltos mortais', saltos de costas, simulação de lutas e jogos de bola;
VIII - Churrasqueiras Portáteis: Instalar churrasqueiras portáteis, fogareiros ou panelas elétricas na área do parque aquático;
IX - Condutas Inadequadas: Praticar atos de conotação sexual, carícias excessivas ou condutas contrárias à moral e aos bons costumes;
X - Manifestações Preconceituosas: Praticar atos de discriminação, injúria ou manifestações político-partidárias e religiosas no recinto;
XI - Animais de Estimação: Introduzir animais de qualquer espécie ou porte no recinto das piscinas;

XII - Objetos Perigosos: Introduzir facas, objetos perfurocortantes, tesouras ou produtos químicos perigosos.

CAPÍTULO V – DAS SAUNAS

Art. 9º. As Saunas destinam-se ao relaxamento e higiene dos usuários, devendo ser observadas rigorosamente as normas de conduta e saúde.
Art. 10. No interior das saunas e seus respectivos vestiários, é EXPRESSAMENTE VEDADO:
I - Atos de Higiene Pessoal: Barbear-se, depilar-se, cortar unhas, realizar esfoliação corporal ou pintar cabelos;
II - Uso de Produtos: Aplicar óleos corporais, cremes, essências não autorizadas ou produtos químicos nas instalações ou queimadores;
III - Recipientes de Vidro e Fumo: Ingressar com garrafas ou copos de vidro, alimentos, bebidas alcoólicas ou fumar no recinto;
IV - Manejo de Equipamentos: Manusear os comandos elétricos, termostatos, queimadores ou caldeiras (operação exclusiva dos funcionários da AABB).
Art. 11. O uso das saunas é vedado a menores de 14 (quatorze) anos, salvo se acompanhados presencialmente pelos pais ou responsáveis legais. Pessoas com problemas cardíacos ou de pressão arterial devem consultar um médico antes do uso.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12. A fiscalização do Parque Aquático e Saunas é exercida pelos por todos os associados que detém legitimidade para comunicar a Administração a ocorrência, enquanto aos membros da direção, torna-se exigível uma conduta comissiva.
Art. 13. O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a lavratura de Ficha de Registro de Ocorrência, com imediato encaminhamento ao Conselho de Administração para instauração de Processo Disciplinar (Arts. 78 a 89 do Regimento Interno), sujeitando o infrator às seguintes penalidades previstas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho de Administração, com recurso ao Conselho Deliberativo nos termos do Estatuto Social.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, 01 de outubro de 2026.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AABB MANHUAÇU/MG